



## CONTRATO N° 11/2018

### □ QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214- 3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	TELEFÔNICA BRASIL S.A
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, N° 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - CEP 04571-936 - SÃO PAULO- SP
<b>CNPJ:</b>	02.558.157/0001-62
<b>TELEFONE:</b>	079 30218057



*JH*  
*AL*  
*Ranme*



<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	WELLINGTON XAVIER DA COSTA, GERENTE DE SEÇÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 3.516.308 EXPEDIDO PELA SSP/GO, E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 887.321.001-59.
	CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, GERENTE DE SEÇÃO, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 630.486 EXPEDIDO PELO SSP/DF, E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 613.174.201-44.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **32/2018**, regida pelo ARTIGO 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8666/93, procedimento administrativo – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. **32/2018** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços através de 2 (duas) linhas móveis com pacote de dados de 20 GB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.677,60 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR PARA 12 MESES R\$
------	---------------	-----	---------------	--------------------	------------------------	-------------------------

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*Raune*



1	LINHA MÓVEL PACOTE DE 20 GB	UND	2	69,90	139,80	1.677,60
---	--------------------------------	-----	---	-------	--------	----------

#### **CLAUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços contratados serão compartilhados de acordo com as especificações apresentadas na PROPOSTA da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Fatura com detalhamento dos serviços;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CERTIDÕES DE INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

4.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Renan



para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado a Contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

4.3.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

- **ATENÇÃO: DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE CLIENTES QUE AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL TEM EM TODO BRASIL, O CONTRATANTE INFORMA QUE APÓS A CHEGADA DAS FATURAS VERIFICAREMOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA. ESSA VERIFICAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DOS SITES COMPETENTES (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E OUTROS), CONTUDO, CASO ALGUMA CERTIDÃO NÃO SEJA DISPONIBILIZADA PELA INTERNET OU CASO A EMPRESA CONTRATADA APRESENTE ALGUM PROBLEMA DE REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA, CABERÁ EXCLUSIVAMENTE A EMPRESA CONTRATADA QUANTO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ALERTAMOS QUE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CERTIDÕES FISCAIS E TRABALHISTA PODERÁ GERAR SANÇÃO. QUALQUER ATRASO POR FALTA DE CERTIDÃO FISCAL E/OU TRABALHISTA ISENTA O CONTRATANTE DE MULTA, JUROS E DEMAIS ÔNUS.**

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da verba abaixo:

VERBA
6.2.2.1.1.04.04.004.004

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*Renata*



#### **CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – As tarifas serão reajustadas na forma da data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos.

6.2 – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas por meio de documento escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará durante o período de **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços devem ser prestados de acordo com as condições listadas na proposta de preço da **CONTRATADA** e no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2018**, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento par todos os fins de direito.

#### **CLAUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

9.1.1 - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o preço cobrado pelos serviços prestados no mês da ocorrência, a título de mora, por dia útil, quando o prazo se referir a dias úteis, ou por ocorrência, quando não houver estabelecimento de prazo, limitado a 30 dias, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação independente de notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Renata



9.1.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por ocorrência de interrupção injustificada dos serviços;

9.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total das obrigações contratuais;

9.1.4 – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

9.2 – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 - Ficará Impedida de Licitar e de Contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.2 – comportar-se de modo inidôneo;

9.3.3 – fizer declaração falsa;

9.3.4 – cometer fraude fiscal;

9.3.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.3.6 – não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

9.3.7 – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;

9.3.8 – não executar o serviço;

9.3.9 – retardar a execução do serviço;

9.3.10 – executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Renne



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



9.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

9.5 – Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

9.6 – As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.7 – Os recursos serão dirigidos ao PREGOEIRO, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2018**, conforme abaixo:

VERBA
6.2.2.1.1.04.04.004.004

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **12.1 – Obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



*Renne*



12.1.3 – Documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas;

12.1.4 – Informar com brevidade à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

12.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 12.2 – Obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 – São obrigações da **OPERADORA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas neste documento e na legislação vigente:

12.2.1.1 – Prestar os serviços contratados em estrita obediência às normas contidas no PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32/2018** e na proposta da CONTRATADA, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento par todos os fins de direito.

12.2.1.2 – Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o a funcionário do CRO/SE, SR. **RENNE TELES MENDEZ**, CPF nº **024.967.43513**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Renne





13.3 - A Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

31.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida

Rua Vila Cristina, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Rece



dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

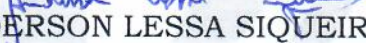
15.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**


16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ARACAJU (SE), 19 DE junho DE 2018

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

  
WELLINGTON XAVIER DA COSTA  
GERENTE DE SEÇÃO  
TELEFÔNICA BRASIL S.A CONTRATADA

  
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA  
GERENTE DE SEÇÃO  
TELEFÔNICA BRASIL S.A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RENNE TELES MENDEZ

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)







CPF 024.967.435-13

CR SE

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212

E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br) Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



Renner